



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15641/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a adoção de medidas de acolhimento, orientação e atendimento aos pais e/ou responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA na atenção primária da saúde visando a melhoria em sua qualidade de vida e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei torna de responsabilidade do Município a criação de políticas públicas visando o atendimento integral e multidisciplinar à saúde física e mental de pais e/ou responsáveis de pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA na atenção primária da saúde, visando a melhoria em sua qualidade de vida.

Art. 2.º Fica estabelecida a Atenção Básica da Saúde - ABS como referência para o atendimento pontual aos pais e/ou responsáveis de pessoas com TEA.

Art. 3.º A Administração Municipal deverá desenvolver ações buscando alcançar os seguintes objetivos:

- I – promover o cuidado integral à família de pessoas com TEA;
- II – estabelecer conjuntos de ações que objetivam a promoção e prevenção de agravos na saúde a família da pessoa com TEA;
- III – fornecer subsídios aos familiares sobre o TEA em sua complexidade;
- IV – promover apoio aos pais, como medida de redução e enfrentamento de fatores estressantes;
- V – fornecer programa de atendimento às famílias de pessoas com TEA, promovendo a unidade familiar, e reduzindo o nível de estresse e proporcionar um ambiente saudável para o desenvolvimento da pessoa com TEA;
- VI – propiciar espaço de cuidado à saúde física por meio de consultas, palestras, atividades físicas, materiais informativos e campanhas que incentivem a promoção de qualidade de vida deste público;
- VII – promover o envolvimento familiar como um todo na atenção à pessoa com TEA, evitando a sobrecarga unilateral;
- VIII – fornecer atendimento psicoterápico na modalidade individual e grupal para a compreensão do TEA e desenvolvimento de estratégias de cuidado para a família;
- IX - fornecer cursos ocupacionais aos familiares que propiciem uma fonte de renda alternativa.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de junho de 2020.

PROFESSOR NIERO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 24/06/2020, às 15:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0182950** e o código CRC **36B8A553**.